



## LEI Nº 5409, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe que os estabelecimentos comerciais, supermercados, varejistas, atacadistas de venda de alimentos e produtos domésticos situados no Município posicionem o monitor das caixas registradoras de forma visível e sem obstáculos aos consumidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, supermercados, varejistas, atacadistas de venda de alimentos e produtos domésticos situados no Município deverão posicionar o monitor das caixas registradoras de forma visível e sem obstáculos aos consumidores.

Parágrafo único. O previsto no *caput* somente se aplica aos estabelecimentos comerciais que possuam sistema de máquina registradora de preços eletrônica com monitor de vídeo.

Art. 2º Fica vedada a colocação de qualquer produto, propaganda ou objeto que obstrua o acesso visual do consumidor ao monitor.

Art. 3º A identificação dos produtos e os valores mostrados no monitor deverão ser de fácil compreensão.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, inclusive no tocante à imposição de sanções e multas.

Art. 5º Fica condicionado que, concomitantemente aos atos fiscalizatórios dos órgãos competentes, no caso de denúncia, qualquer cidadão poderá fazê-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do registro, em Contagem, 11 de outubro de 2023

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem